

DCV 0319 – Responsabilidade Contratual

Aula 3 – Cumprimento pelo equivalente Indenização dos danos contratuais

14 de abril de 2023 Prof. Francisco Marino

I. Cumprimento pelo equivalente

- Vantagens do cumprimento pelo equivalente em relação à resolução:
 - Contraprestação não pecuniária, de menor liquidez
 - Ex.: entrega de bem de baixa liquidez
 - Contraprestação já realizada, insuscetível de desfazimento
 - Ex.: obrigação de exclusividade mantida por determinado tempo
 - Credor que deseja realizar a prestação que lhe incumbe
 - Ex.: facio ut facias = divulgação de produto em blog x viagem

I. Cumprimento pelo equivalente

- Exemplo:
 - contrato de armazenagem de soja
 - interdição pela vigilância sanitária



SANITÁRIA

- Contratante tem direito ao valor da prestação + perdas e danos
 (v.g., valor da armazenagem contratada + acréscimo pago a outro armazém)
- Questões "em aberto":
 - Verba é cumulável com multa compensatória?
 - E se não houve dano (*v.g.*, cessão gratuita de armazém próximo)?

- Questão controversa. Três principais correntes:
- a) Prestação de natureza puramente indenizatória
 - além da falta da prestação, deve haver prejuízo concreto
 - valor apurado conforme o prejuízo concreto, desvinculado do valor da prestação impossibilitada
 - não é cumulável com cláusula penal de prefixação de danos

- b) Prestação **substitutiva**, sub-rogada no lugar da prestação *in natura*
 - Prestação substitutiva viabiliza execução forçada não específica
 - não desempenha função indenizatória
 - devida independentemente de haver prejuízo
 - apurada conforme o valor de mercado da prestação
 - cumulável com perdas e danos ou com valor previsto em cláusula penal de prefixação de danos

- c) Prestação de natureza "híbrida"
 - equivalente funciona como "dano mínimo" ou abstrato
 - ausência de prestação é prejuízo in re ipsa
 - "indenização integral": equivalente + eventuais perdas e danos adicionais (prejuízo concreto)
 - em tese, não cumulável com cláusula penal de prefixação de danos

Remédio de natureza geral?

CPC, Art. 809:

"O exequente tem direito a receber, **além de perdas e danos**, o **valor da coisa**, quando essa se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa e sendo impossível sua avaliação, o exequente apresentará estimativa, sujeitando-a ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos."

* * *

CC, Art. 475:

"A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir **exigir-lhe o cumprimento**, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."

III. Conceito de dano

- Dano é palavra polissêmica
- 1º sentido: lesão a um bem ou a um interesse jurídico
- Interesse: relação objetiva entre o sujeito e o bem (ente idôneo à satisfação de uma necessidade)
- Id quod inter est
- De Cupis: tutela n\u00e3o se dirige aos bens, mas \u00e1s situa\u00e7\u00f3es dos sujeitos relativamente aos bens

III. Conceito de dano (cont.)

• 2º sentido: dano como consequência da lesão = prejuízo

Dano-evento

(dommage; danno-evento)

Dano-prejuízo

(préjudice; danno-conseguenza)

Lesão à pessoa

Lesão ao patrimônio

Lesão à terceira pessoa

Dano patrimonial

Dano moral

Dano social

IV. Perdas e danos

- Expressão ligada à esfera patrimonial (prejuízo patrimonial)
- Fórmula sintética, designa o binômio composto por (i) danos emergentes
 e (ii) lucros cessantes

CC, Art. 402:

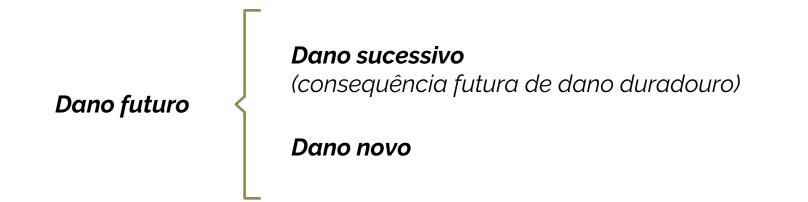
"Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele **efetivamente perdeu**, o que **razoavelmente deixou de lucrar**."

V. Características do dano-prejuízo

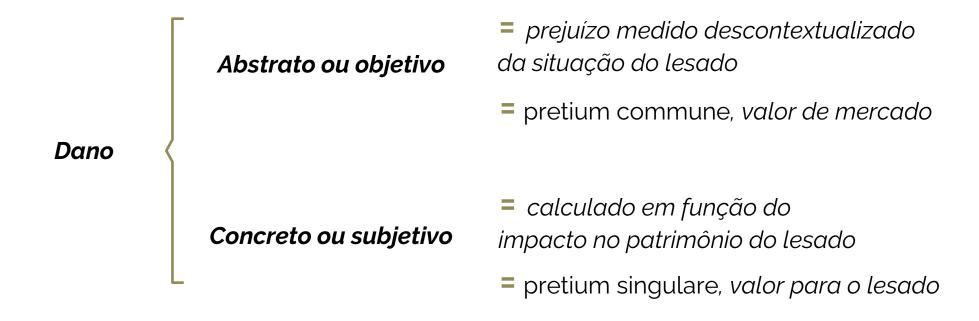
- Dano certo # dano hipotético, eventual ou conjectural
- Dano certo = à luz das circunstâncias, pode ser tido como consequência do evento danoso

V. Características do dano-prejuízo (cont.)

- O dano atual é certo quando devidamente comprovado
- O dano futuro é certo quando houver juízo de probabilidade ou verossimilhança relativa quanto à sua existência



V. Características do dano-prejuízo (cont.)



Ex.: (a) livro integrante de coleção; (b) automóvel do taxista ou do particular

Prevalece o prejuízo concreto

